

Delegacia de Combate aos Crimes Homofóbicos (DCCH), subordinada à DECD, com atribuições de:

I - Apurar crimes homofóbicos, sem prejuízo da ação de outras unidades policiais, contra a Livre Orientação Sexual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT);

II - Desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com os objetivos e funções do Órgão.

Delegacia de Combate ao Tráfico de Pessoas (DCTP), subordinada à DECD, com atribuições de:

I – Apurar crimes de tráfico de pessoas, com repressão a essa modalidade, de forma articulada com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, vinculado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) do Estado do Pará, que conforme previsto no II Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, atuará nos eixos da prevenção e atendimento às vítimas.

II - Desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com os objetivos e funções do Órgão.

Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA); subordinada à DAV, com atribuições de:

I - adotar as providências de polícia judiciária, quanto aos atos infracionais praticados por adolescentes, de acordo com a legislação vigente;

II - adotar medidas que tenham por objetivo evitar a delinquência juvenil, através de ações de apoio assistencial ou psicológico aos adolescentes em situações de risco;

III - propor ao Delegado Geral a realização de cursos e treinamentos, com vistas ao aprimoramento profissional dos policiais lotados na Divisão;

IV - propor ao Delegado Geral, celebração de convênios com outros órgãos, para suprir necessidade dos serviços da Divisão;

V - manter constante intercâmbio de informações e dados com as instituições congêneres da União e de outras unidades federativas, de acordo com a legislação vigente;

VI - elaborar relatórios sobre as atividades da Divisão, bem como manter dados atualizados sobre atos infracionais praticados, encaminhando-os à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis;

VII - Controlar e orientar as Delegacias de Atendimento ao Adolescente das Regiões de Integração de Segurança Pública (DAI-RISP);

VIII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do órgão.

§ 2º - Delegacia de Ato Infracional contra o Patrimônio (DAI Patrimônio); subordinada à Divisão de Atendimento ao Adolescente, tem como atribuições:

I - instaurar procedimento e apurar a prática de atos infracionais, contra o patrimônio, cometidos por adolescentes;

II - apreender adolescente em situação de flagrância de ato infracional, contra o patrimônio, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente;

III - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do órgão.

§3º - Delegacia de Ato Infracional Contra a Pessoa (DAI Pessoa); subordinada à Divisão de Atendimento ao Adolescente, tem como atribuições:

I - instaurar procedimento e apurar a prática de atos infracionais, contra a pessoa, cometidos por adolescentes;

II - apreender adolescente em situação de flagrância de ato infracional, contra a pessoa, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente;

III - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do órgão.

§ 4º - Divisão de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA); subordinada à DAV, com atribuições de:

I - instaurar e apurar as infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes;

II - acolher, crianças e adolescentes em situação irregular ou de risco, encaminhando-as, de acordo com a legislação em vigor, às entidades competentes;

III - garantir a segurança, prevenção e vigilância às crianças e adolescentes;

IV - fiscalizar estabelecimentos e locais de diversões públicas, para efeito de aplicação da legislação vigente;

V - garantir a proteção das crianças e adolescentes vítimas de crimes;

VI - investigar, localizar e recambiar crianças e adolescentes desaparecidos, vítimas de crimes, ou foragidos de Instituição legal ou do lar, sem prejuízo das providências cabíveis;

VII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do órgão;

VIII - propor ao Delegado Geral a realização de cursos e treinamentos, com vistas ao aprimoramento profissional dos policiais lotados na Divisão;

IX - propor ao Delegado Geral, celebração de convênios com outros órgãos, para suprir necessidade dos serviços da Divisão;

X - manter constante intercâmbio de informações e dados

com as instituições congêneres da União e de outras unidades federativas, de acordo com a legislação vigente;

XI - elaborar relatórios sobre as atividades da Divisão, bem como manter dados atualizados sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes, encaminhando-os à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis;

XII - Controlar e orientar as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente das Regiões de Integração de Segurança Pública (DPCA-RISP);

XIII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do órgão.

§5º - Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e Adolescente (DEACA) - Santa Casa; subordinada à DPCA, com atribuições de:

I - instaurar e apurar as infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes;

II – atuar em conjunto com outros órgãos governamentais na Santa Casa, no atendimento especializado a crianças e adolescentes;

III – apurar denúncias de abuso e exploração sexual oriundas do disque denúncia estadual e nacional;

§6º - Delegacia de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (DILCAD); subordinada à DPCA, com atribuições de:

I - centralizar os registros de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do território estadual, conforme orientação da Corregedoria;

II - investigar, localizar e recambiar criança ou adolescente desaparecido, vítima de crime, ou foragidos de Instituição legal ou do lar, sem prejuízo das providências cabíveis;

III - manter cadastro local e nacional, com registro de dados pessoais e sinais identificadores de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como as circunstâncias em que ocorreu o desaparecimento;

IV - promover a difusão da ocorrência, de forma abrangente e com a urgência devida, através dos meios de comunicação;

V - manter constante contato com a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - REDESAP;

VI - promover a busca imediata da criança e do adolescente, após a ocorrência do desaparecimento, nos exatos termos da lei vigente;

VII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do Órgão.

§ 7º - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) / Delegacia de Proteção à criança e ao Adolescente (DPCA) – Região de Integração de Segurança Pública (RISP);

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e as Delegacias de Proteção à criança e ao Adolescente (DPCA) das Regiões de Integração de Segurança Pública (RISP), subordinadas administrativamente às Superintendências Regionais e operacionalmente à Divisão Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), e à Divisão de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA), têm como atribuições:

I - desempenhar, as atividades de Polícia Judiciária, quanto à repressão da prática de atos delituosos contra a integridade da mulher;

II - adotar medidas necessárias à execução das atividades de assistência social às mulheres vítimas de violências;

III - Desempenhar as atividades de Polícia Judiciária quanto às infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes;

IV- Outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do Órgão.

Art. 4º – No âmbito das Superintendências Regionais da Polícia Civil, a DEAM, DATA e DPCA, estarão subordinadas administrativamente à Superintendência Regional, e operacionalmente à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV);

Art. 5º – São atribuições da Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV):

I - planejar, coordenar, orientar, executar e fiscalizar as atividades operacionais e administrativas das Divisões Especializadas e delegacias;

II - colher, registrar e analisar as informações técnicas relativas às atividades desempenhadas pelas Divisões e Delegacias Especializadas;

III - coordenar os órgãos subordinados à Diretoria, visando a eficiência dos métodos de trabalho e a eficácia dos resultados;

IV - coordenar as operações preventivas e repressivas, no âmbito das Divisões Especializadas;

V - interceder junto à administração da Instituição, a resolução de eventuais problemas, no que diz respeito ao satisfatório funcionamento das Divisões e Delegacias Especializadas;

VI - manter o Delegado Geral informado, diariamente, de todos os fatos relevantes ocorridos nas Divisões Especializadas;

VII - proceder à remoção de servidores, respeitada a atribuição privativa do Delegado Geral;

VIII - sugerir ao Delegado Geral, nomes de autoridades policiais e demais servidores, para nomeação dos cargos comissionados e funções gratificadas;

IX - apresentar ao Delegado Geral, até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o plano anual das atividades da Diretoria, bem como relatório das ações do ano anterior, salvo, antecipação da data;

X - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do Órgão.

Art. 6º - Determinar à Diretoria de Polícia Especializada – DPE e à Diretoria de Administração que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente ato;

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do contrário.

DE-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº052/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS  
DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367281**

CONSIDERANDO:os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários a administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO:os termos do Ofício nº 006/2012-CPPAD de 04/04/2012 da lavra da DPC IZABEL PEREIRA GOMES - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2011-DGPC/PAD, de 18/11/2011, publicado no Diário Oficial nº 32.058 de 19/12/2011, tendo em vista a necessidade de proceder a diligências necessárias à instrução do Processo;

RESOLVE:I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores IZABEL PEREIRA GOMES e HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO, Delegadas de Polícia Civil e MARINÉS DE JESUS LOPES SANTOS, Escrivã de Polícia Civil, respectivamente, Presidente e Membros, para dar continuidade nos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2011-DGPC/PAD, de 15/11/2011, publicado no Diário Oficial nº 32.058 de 19/12/2011, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 17/04/2012;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº053/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS  
DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367286**

CONSIDERANDO:os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO:os termos do Ofício nº 012/2012-CPPAD, de 02/04/2012, da lavra da DPC – ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO - Presidente da Comissão, onde solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 001/2012-DGPC/PAD, de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial nº 32.096 de 10/02/2012;

RESOLVE:I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 001/2012-DGPC/PAD de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial nº 32.096 de 10/02/2012, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 10/04/2012;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº054/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS  
DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367293**

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2010-DGPC/PAD, de 05/05/2010, com o fito de apurar irregularidades funcionais atribuídas ao servidores ALEXANDRE CALVINHO BRONI, Delegado de Polícia Civil; JOSÉ MARCELO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia Civil e CARLOS ALBERTO MEDEIROS BORGES, Motorista Policial Civil;

CONSIDERANDO:que a Comissão Processante concluiu que o